www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021 | Edição nº 1581 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Outros Atos	4
Secretaria de Gestão Ambiental	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.717, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o de Direito Real de Uso de Área combinada com Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de bem público de propriedade do Município de Louveira, imóvel este, localizado à Estrada Sítio Boa Vista 1, Bairro Capivari, Município de Louveira, que encontra-se na ZUR (Zona de Uso Residencial) com frente para a via Local, conforme Lei 2.332/2013 e alterações, para permitir e ceder referida área à captação de água do Rio Capivari – Maluf, pelo Município de Vinhedo através de sua autarquia de Saneamento Básico – SANEBAVI nas coordenadas geográficas Latitude S 23º4´14.487" e Longitude O 46º58´23.2019.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, de área combinada com outorga de direito de uso de recursos hídricos de propriedade do Município de Louveira, imóvel este, localizado à Estrada Sítio Boa Vista 1, Bairro Capivari, Município de Louveira, que encontra-se na ZUR (Zona de Uso Residencial) com frente para a via Local, conforme Lei 2.332/2013 e alterações, para permitir e ceder referida área à captação de água do Rio Capivari – Maluf, pelo Município de Vinhedo através de sua autarquia de Saneamento Básico – SANEBAVI nas coordenadas geográficas Latitude S 23º4´14.487" e Longitude O 46º58´23.2019", gratuitamente e por prazo determinado de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do presente termo, nos termos da Portaria DAEE n.º 1936, de 17 de Abril de 2020.

Art. 2º A presente cessão de direito real de uso de área combinada com outorga de direito de uso de recursos hídricos fica condicionada à obrigação do Município de Vinhedo, através de sua autarquia de Saneamento Básico – SANEBAVI, em utilizar a área descrita, única e exclusivamente para o fim descriminado qual seja: à captação de água do Rio Capivari – Maluf, pelo Município de Vinhedo através de sua autarquia de Saneamento Básico – SANEBAVI ou outro órgão interno da administração direta ou indireta do Município de Vinhedo, que se julgar necessário.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º A presente concessão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita do Município de Louveira, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

Art. 5º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso e quaisquer intervenções ou obras a serem realizadas dependeram de prévio licenciamento junto ao órgão municipal, estadual e federal competente, conforme o caso.

Art. 6º O Município de Vinhedo, deve atender a todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial a licenças ambientais e outorgas dos órgãos responsáveis pela captação de recursos hídricos do local, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de sua atividade específica.

Art. 7º Deverá o Município de Vinhedo, manter os locais, objetos desta cessão, em perfeito estado de conservação,

em perfeitas condições de uso e manutenção, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

Art. 8º Será de responsabilidade exclusiva do Município de Vinhedo, além da segurança do local e dos participantes, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela prática de suas atividades, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua atividade, bem como a obtenção de todos componentes de autorização de referida captação de águas junto a órgãos e agências de controle de recursos hídricos de competência Estadual ou Federal.

Art. 9º A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria de Águas e Esgoto, por intermédio de seus agentes de fiscalização deste Município de Louveira

Art. 10. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 04 de novembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.873, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização de servidores públicos a movimentarem as contas correntes e os ativos financeiros junto às Instituições Bancárias, e da outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam autorizadas as assinaturas conjuntas, de dois servidores designados ou a assinatura de um dos servidores, desde que acompanhada da assinatura do Senhor Chefe do Poder Executivo, para movimentação das contas e dos ativos financeiros de titularidade do Município de Louveira, Estado de São Paulo, mantidas junto às instituições financeiras públicas e privadas, a saber:

- José Agnaldo Beghini de Carvalho, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças e Economia, portador do CI/RG sob o número 05.354.804-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número nº. 604.870.547-68.

- Roseli Maria Pavarin, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, portadora da CI/RG sob número 25.655.613-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 150.008.898-60.

Art. 2º A movimentação das contas bancárias e dos ativos financeiros de titularidade do Município de Louveira, Estado de São Paulo, em caso de necessidade poderá ocorrer com assinatura conjunta dos servidores designados sem a assinatura do Senhor Chefe Executivo Municipal, ESTANISLAU STECK, brasileiro, casado, veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 125.460.46 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 052.632.518-66.

Art. 3º Todos os documentos das instituições bancárias prestadoras de serviços deverão conter a assinatura conjunta de dois servidores designados e/ou assinatura de um servidor e do Senhor Chefe do Executivo Municipal, para que se faça cumprir total legalidade do ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n° 5.616 de 08 de janeiro de 2021.

Louveira, 22 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO

Secretário de Finanças e Economia

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Outros Atos

APOSTILA RETIFICATÓRIA – APOSENTADORIA ESPECIAL – MAGISTÉRIO

O Fundo de Previdência do Município de Louveira efetuou o recálculo do valor do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição especial – magistério concedida à servidora sra. EUNICE MARGARETH ALVES NUNES, no cargo de Professora de Ensino Fundamental, em 01/09/2012, através da Portaria nº 787/2012. O benefício foi concedido nos termos do artigo 26, § 1º da Lei Municipal nº 1306/98, e suas posteriores alterações, e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, que lhe garante a integralidade de proventos, calculados através da última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentaria e paridade com os servidores ativos. A Lei Municipal nº 2322/13, em anexo, alterou a tabela de referências e vencimentos dos servidores municipais. Devido julgamento ilegal pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo eTC-00003370.989.13-9 e Recurso eTC-00005755.989.14-2 e parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos os proventos de aposentadoria foram recalculados, e à partir do mês de junho/21, considerando-se como provento de aposentadoria a remuneração do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental – E.M. – Referência III – Nível 3, cargo em que se deu a aposentadoria.

Secretaria de Gestão Ambiental

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que WMARQUES ENGENHARIA EIRELI proprietário do imóvel localizado Rua Solaris, n° 73 - Reserva dos Vinhedos, recebeu da Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvore, por motivo de construção.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que DORIVAL LOURENÇON proprietário do imóvel localizado Rua Luiz Gonzaga, n° 668 - 21 de Março, recebeu da Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvore, por motivo do exemplar arbóreo apresentar problemas fitossanitários.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que QUALIPOL COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E MÁQUINAS EIRELI, localizada à Rua Atílio Biscuola n°1006 - Capivari, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Licença Prévia e de Instalação, para a atividade de tecelagem de fios e fibras artificiais e sintéticas.